

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025

### **Memorando de Cooperação e Colaboração no Campo da Engenharia Mecânica**

Associação de pessoas jurídicas "Associação da Indústria de Máquinas do Cazaquistão", representada pelo seu Vice-Presidente do Conselho, Sr. Yerkanat Makanov, atuando com base no seu Estatuto, de um lado, e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), representada pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Cappelli, e sua Diretora, Sra. Maria Perpétua de Almeida, atuando com base no seu Estatuto Social, de outro lado, doravante referidos em conjunto como as "Partes" e individualmente como a "Parte", considerando o interesse mútuo em fortalecer ainda mais a cooperação empresarial e expandir as relações bilaterais, reconhecendo a necessidade de consolidar esforços para o desenvolvimento industrial da indústria de máquinas da República Federativa do Brasil e da República do Cazaquistão, portanto, com base em interesses comuns e levando em consideração as regras do direito internacional e práticas comerciais, celebram este Memorando com o seguinte teor:

#### **Artigo 1**

As Partes promoverão a conservação das atuais relações econômicas, cooperativas, científicas e técnicas, o desenvolvimento do comércio e da cooperação econômica com base na igualdade, no interesse econômico mútuo e na responsabilidade das Partes, bem como na responsabilidade de novas parcerias mutuamente benéficas de longo prazo entre entidades empresariais, na promoção de projetos altamente inovadores realizados por empreendimentos conjuntos, empresas, organizações e empresários da República Federativa do Brasil e da República do Cazaquistão no campo da indústria de manufatura e setores correlatos.

#### **Artigo 2**

As partes cooperarão de acordo com a legislação nacional de seus países e o direito internacional. As partes se esforçarão para se abster de qualquer ação que possa causar dano econômico ou outro à outra Parte, negociarão ou informarão mutuamente com antecedência sobre as decisões tomadas que afetam os direitos e interesses legítimos de ambas as Partes.

### **Artigo 3**

As partes dedicarão atenção especial à coordenação de esforços voltados para garantir o desenvolvimento de um setor de manufatura inovador e setores correlatos, reconhecendo a necessidade de uma maior integração da comunidade empresarial, o desenvolvimento da cooperação no campo das pequenas e médias empresas dos países das Partes do Memorando.

### **Artigo 4**

As partes empreenderão esforços conjuntos para a promoção de produtos com alto valor agregado nos mercados doméstico e estrangeiro. As Partes, dentro de sua competência, tomarão medidas para garantir a proteção legal de investimentos e propriedades de empreendimentos conjuntos existentes e recém-criados, propriedades de entidades legais do Estado, localizadas no território de outro Estado.

### **Artigo 5**

Com o objetivo de fortalecer ainda mais a cooperação econômica, o estabelecimento e a melhoria das formas de cooperação empresarial, as Partes promoverão a organização de seminários, simpósios, conferências, exposições e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento das relações industriais entre os dois países.

### **Artigo 6**

As Partes consultarão regularmente para discutir questões atuais e futuras de interação entre as Partes para fortalecer contatos mútuos, apoiar reuniões de industriais e especialistas técnicos de ambos os países para promover a infraestrutura de informações existente nos territórios dos países para apoiar negócios e expandir a troca mutuamente benéfica de informações necessárias para trabalhar nos mercados de ambos os países.

### **Artigo 7**

A interpretação e aplicação deste Memorando, e possíveis disputas decorrentes de sua execução, serão resolvidas por consulta ou negociação entre as Partes. Este Memorando, conforme necessário, pode ser alterado e complementado por acordo mútuo por escrito das Partes. As emendas e adições ao memorando entrarão em vigor após a assinatura dos protocolos relevantes.

## Artigo 8

Este Memorando é celebrado por um período de 3 (três) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes. **Em caso de conflito entre os idiomas, o texto em inglês prevalecerá.**

Este Memorando não tem a intenção de ser legalmente vinculativo, e nenhuma obrigação legal ou direito legal surgirá entre as Partes a partir deste Memorando. No entanto, as Partes celebram o Memorando com a intenção de honrar todas as suas disposições.

Este memorando pode ser rescindido por qualquer das Partes mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Este memorando é feito em duas cópias originais de igual força jurídica.

Informações de contato das Partes:

ALE "Associação da Indústria de Máquinas do Cazaquistão"  
Z05K5K8, Cidade de Nur-Sultan, Casa dos Ministérios,  
Rua Mangilik El, 8, Entrada 3, escritório 801  
Tel.: +7 (7172) 792795  
E-mail: [REDACTED]

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
Endereço: SIG Quadra 04 Bloco B Edifício Capital Financial Center - Brasília - DF,  
70610-440  
Tel.: + 55 61 3962-8700  
E-mail: [REDACTED]

Brasil, 6 de julho 2025.

Pela ABDI:



**Ricardo Cappelli Garcia**  
Presidente

Pela Association of Kazakhstan  
Machinery Industry



**Yerkanat Makanov**  
Vice-Presidente do Conselho



**Maria Perpétua de Almeida**  
Diretor(a)